



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/11/03	proposição Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.
------------------	-----------------------------------------------------------

autor DEPUTADO PEDRO HENRY e outros	nº do prontuário
-----------------------------------------------	------------------

1 . Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2401/03

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do Art. 5º do Projeto de Lei 2401/03

IX - liberação no meio ambiente de qualquer OGM e seus derivados sem o parecer da CTNBio.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição e a Lei ambiental determinam que será realizado licenciamento ambiental para as atividades potencialmente poluidoras. A obrigatoriedade de licenciamento ambiental para liberação no meio ambiente de qualquer OGM, implica no reconhecimento, por presunção legal, de risco para todos os OGM o que é falso, pois pode a CTNBio indicar a inexistência de risco.

PARLAMENTAR

Brasília/DF
12/11/03

Nome do parlamentar

Assinatura
